

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154
DE 15 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº03/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação – MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, no âmbito do Município de Santos, nos termos da Portaria nº 218, de 24 de setembro de 2018, que regulamenta as diretrizes de admissibilidade de novos polos, permanência e desligamento dos polos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 2º Fica instituído no Município de Santos o Centro Municipal de Educação a Distância - Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB, modalidade de ensino a distância.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial caracteriza-se como Unidade Operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Polo Municipal previsto

no artigo anterior o Poder Executivo Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica ou Convênios com a União, Estado, e Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, será responsável por prover, com recursos próprios, a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo no Município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar parcerias com instituições governamentais ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, atuará como Unidade Operacional das Instituições Públicas de Ensino Superior, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de Ensino Médio, de Graduação e de Pós-Graduação, com o objetivo de promover a inclusão social e digital, por meio da educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único. A mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com atualização de meios e tecnologias de informação e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

Art. 6º Dentro das diretrizes da política educacional do Município, o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil propõe-se a desenvolver as seguintes finalidades:

I – oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica;

II – proporcionar, através parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: cursos superiores e cursos profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III – ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento socio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e Organizações da Sociedade Civil;

IV – oferecer cursos de capacitação a dirigentes, gestores e trabalhadores da Educação Básica;

V – oferecer cursos de aprimoramento e formação profissional aos servidores ou prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Santos e aos munícipes em geral.

Art. 7º O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Santos, cumprirá suas finalidades e objetivos socio educacionais em regime de colaboração com a União - MEC, mediante a oferta de cursos e programas de Educação Superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES.

Art. 8º A administração dos cursos que integram o Sistema UAB é de competência das universidades parceiras.

Parágrafo único. A administração dos cursos de formação e capacitação profissional desenvolvidos no âmbito municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão, através do Centro de Treinamento de Pessoal e do Centro de Apoio Pedagógico e Formação Continuada do Município.

Art. 9º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será de responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas e cursos tecnológicos, dentre outras.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santos deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – Estrutura Física:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sala de coordenação do Polo	01
Sala para secretaria acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para tutores	01
Sala de aula presencial típica	02
Sala de videoconferência	01
Laboratório de informática	03
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme a necessidade

Art. 10. Para o pleno desenvolvimento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Santos, será composto um quadro administrativo, técnico e pedagógico a partir do Quadro de Servidores Municipais, podendo também a Prefeitura Municipal de Santos contratar estagiários através de convênios celebrados

para tal fim, para a execução das funções constantes no quadro integrante do parágrafo único do presente dispositivo.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santos deverá apresentar os seguintes recursos humanos para o seu funcionamento:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAS
Coordenador(a)	01
Secretário(a)	01
Auxiliar de Biblioteca	01
Auxiliar Serviços Gerais	03
Vigia	02
Técnico em Informática	01
Monitor de Informática	01
Tutor Presencial	01 para cada 50 alunos

Art. 11. O(a) Coordenador(a) do Polo de Apoio Presencial será atribuído conforme parâmetros estabelecidos pela CAPES, por meio da Portaria nº 232, de 09 de outubro de 2019.

§ 1º O(a) Coordenador(a) do Polo será um(a) importante interlocutor(a) para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a Educação Básica até a Educação Superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, a nível municipal, respondendo pelo serviço de educação a distância e promovendo o Polo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º A Coordenadoria do Polo de Apoio Presencial é uma Função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como à interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

Art. 12. O(a) tutor(a) presencial é aquele(a) professor(a) motivador(a), comprometido(a) com a educação, ativador(a) dos alunos, que assegura

uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo único. A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema Universidades Abertas do Brasil.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Santos, através da Secretaria Municipal de Educação, preencherá os demais cargos de funcionários do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil nos termos do que estabelece o “caput” artigo 10 da presente lei complementar, bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação da presente lei complementar correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento